



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024

(Processo Administrativo)

(NUP nº 64321.033040/2024-92)

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de fevereiro de 2024.

O Comando da 12ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Teixeira, nº 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-500, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **Coronel** David Vieira de Matos Junior, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAА Nº 8 /2024, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem realizar Chamada Pública, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação, durante o ano de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **24/09/2024, às 09h00min (horário de Manaus-AM)**, na **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar**.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: **24/09/2024**

Horário: **09h00min – horário de Manaus**

Local: **Auditório da 12ª Região Militar à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM.**

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do Termo de Referência:

2. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes dos Planos Internos - E6SUPLJA1QR, PTRES 171397 e Fonte 100000000, previstos na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024 (LOA/23) sob a rubrica da Gestão/Unidade 160014 e Natureza da Despesa 339030, subitem 07 – gêneros alimentícios. A unidade gestora desta Chamada Pública é o Comando da 12ª Região Militar,

3. PREÇO: a definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, aplicando-se a metodologia por meio da média dos valores.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso

III – Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O gestor deve informar a decisão de priorização por algum público de acordo com a Resolução GGPAA Nº 8/2024. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos..

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos endereços disponibilizados das Organizações Militares mencionadas no Termo de Referência.

7.2. A periodicidade das entregas será conforme o Cronograma de Entrega constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e, ocorrerá em dias úteis com prévio agendamento. Entregas em dias diferentes aos citados neste parágrafo somente ocorrerá se autorizadas pelas Organizações Militares participantes.

7.3. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos será definido por ocasião da assinatura do contrato, que conterá um cronograma de entregas, o qual deverá ser cumprido integralmente pela contratada. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, conforme as características descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7.4. Demais informações a respeito da entrega e critérios de aceitação dos gêneros alimentícios poderão ser verificados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

9.3.1 email (pregão@12rm.eb.mil.br)

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

10.1.1 email (pregão@12rm.eb.mil.br)

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Comando da 12ª Região Militar, Av Cel Teixeira, nr 6155, Ponta Negra, no horário de 09:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas ou através do sítio eletrônico (<https://12rm.eb.mil.br/>) e no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 DAP/CAF do mesmo agricultor familiar cadastrada em mais de uma Organização Fornecedora será desconsiderada no somatório de ambos.

11.9. Conforme parecer exarado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Despacho Decisório nº 01-Ass Jurd, da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Milita é **proibido** que determinada entidade concorra com outra com a qual guarde quadro associativo comum.

11.12 O prazo de validade do mapa de adjudicação será de 8 (oito) meses da data de sua assinatura.

10. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

- 10.1. ANEXO I – Edital;
- 10.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração (ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS);
- 10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração (DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES)
- 10.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- 10.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Venda;
- 10.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração (LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA);
- 10.11. ANEXO IX – Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- 10.12. ANEXO X – Gestão de Riscos; e
- 10.13. ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar.

Manaus - AM, 23 de agosto de 2024.

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR – Coronel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar